



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC EAJ/UFRN
EDITAL N° 08/2017 - E-TEC EAJ/UFRN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES MEDIADORES PRESENCIAIS

RESULTADO ANÁLISE DE RECURSOS
(3ª chamada da 2ª fase)

A seguir, apresenta-se, o quadro com a análise dos recursos analisados pela Comissão Avaliadora:

Nome do candidato: GILVAN DE MOURA FERREIRA JÚNIOR	
Recurso	Situação
<p>O candidato apresentou recurso tempestivamente, alegando que <i>“aceitaria a reprovação da melhor forma possível (sic), se esta não tivesse sido tão subjetiva. Tenho certeza, que a banca que me avaliou na última etapa deste processo seletivo, não sabe das dificuldades que nós enquanto candidatos temos, primeiro por ser um momento novo, um conhecimento novo e tudo que é novo necessariamente pode ser aprimorado, desconheço minhas falhas em diversos pontos que foram avaliados neste processo ; (sic) aspectos didáticos – metodológicos (sic), clareza, correção na expressão linguística (sic), conhecimentos básicos na área requerida, pontos positivos e negativos da EAD, habilidades em informática (sic) e internet. Segui o plano de aula que fora dado...”</i></p> <p>Afirma também que <i>“No informativo 3, que</i></p>	<p>Equivoca-se o recorrente quando entende que sua avaliação foi realizada de forma subjetiva. A banca examinadora possui uma listagem de requisitos que devem ser observados durante as fases de elaboração e exposição, inerentes à segunda etapa do certame, que vão da capacidade argumentativa ao uso devido da língua portuguesa.</p> <p>Não é o fato de ser concorrente único para uma pretensa vaga, que torna o candidato respaldado para aprovação. Exatamente pela análise de critérios objetivos, chega-se a um resultado que supera e elimina os traços de subjetividade na avaliação. Pela subjetividade, mais fácil seria aprovar um candidato para a vaga do que proceder a um possível outro processo seletivo.</p> <p>Quanto ao quesito “tempo”, os candidatos possuíam dois turnos para realizar elaboração de material (primeiro turno) e apresentação (segundo turno). Não houve oferta a menor ou cerceamento de tempo para o candidato recorrente, tendo este utilizado todo o tempo disponível para elaboração da apresentação. Há flagrante equívoco na afirmação de que teria disponibilidade até às 17 h para cumprimento da fase de elaboração. Registra-se que se trata da única reclamação acerca do fator “tempo” que se possui registro. Se</p>

convoca os candidatos para a segunda fase, quanto ao horário da capacitação, está de 08h as 17h. Eu, enquanto estava na capacitação tive diversos momentos problemas com internet e computador travando, todas as vezes informadas a quem estava na supervisão, troque várias vezes de maquina (sic) e por fim, as 13h30min, a supervisora ficando apenas comigo na sala disse que o tempo havia acabado e que não poderia esperar. Devo ter perdido o direito do restante de tempo que conforme informativo eu teria. Tive que correr para concluir, mas, no meu entender ainda havia tempo.”

Questiona, por fim, o fato de ser único candidato para a pretendida vaga, sem haver outros concorrentes para realização de comparação.

as possíveis falhas de equipamentos ou de internet interferiam no processo de elaboração, deveria a exposição desse fato ter sido exposto à banca, uma vez que a alegação posterior ao resultado se torna intempestiva e casuística.

Mesmo diante da alegação do candidato, a banca se posiciona de forma contrária, entendendo que não cabe à banca julgar o tempo que foi necessário para concluir a formatação da página do AVA, já que o candidato argumenta a demora e a falta de internet durante o tempo previsto para a capacitação. Mas, mesmo assim, considera que o candidato teve tempo suficiente para apresentar o seu projeto à banca examinadora.

No geral, considera a banca que o candidato recorrente cumpriu a tarefa prevista. Se assim não o fosse, teria uma nota bem inferior. Mas se detectou algumas falhas, como por exemplo:

- a) Inicialmente o tema “Importância da ação coletiva” não foi devidamente articulado com o curso;
- b) A imagem ilustrativa que deveria fazer alusão ao tema proposto, não cumpriu esse papel;
- c) A mesma imagem ilustrativa, retirada de um material do curso, foi atribuída ao Karl Marx, quando na realidade o mesmo não é chargista e a mesma fora retirada do google;

Outros argumentos foram também avaliados, conforme já exposto e mencionado no edital.

Recurso conhecido e improvido.

Macaíba/RN, 11 de agosto de 2017.